DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 30 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 683 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.708/2021
(DE 23 DE ABRIL DE 2021)

"Institui e regulamenta o Programa IPTU Verde no município de Dourado e dá providências correlatas".

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de incentivo ambiental denominado IPTU Verde que concede descontos no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a fim de incentivar a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º O benefício previsto nesta lei não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

§ 2º O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser requerido até o dia 30 de novembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

Art. 2º O benefício tributário será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

I - sistema de captação e reuso de água pluvial; II - sistema de aquecimento solar;

III – uma ou mais árvores plantadas em frente ao seu imóvel; IV – área efetivamente permeável com cobertura vegetal.

Art. 3º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados que possuírem no perímetro do seu terreno sistema de captação e reuso de água pluvial.

Art. 4º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem no perímetro do seu terreno sistema de aquecimento solar.

Art. 5º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem uma ou mais árvores plantadas em frente ao seu imóvel.

Art. 6º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem no perímetro do seu terreno área efetivamente permeável com cobertura vegetal.

Art. 7º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta lei será cumulativa e não gera direito adquirido, podendo ser anulada a qualquer tempo, quando for constatada a inexatidão de documentos, de informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os benefícios serão anulados, lançando-se o imposto com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º Os benefícios fiscais mencionados nesta lei são válidos apenas para o exercício posterior ao qual são pleiteados, devendo ser renovados anualmente, desde que o contribuinte preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 23 de abril de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Decretos

DECRETO N.º 2756/2021
(DE 29 DE ABRIL DE 2.021)

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.635, de 16 de abril de 2.021, implantando no Estado a Fase de Transição;

CONSIDERANDO o anúncio realizado ontem, 28/04/2021, nas redes sociais, por meio de coletiva de imprensa, onde fica prorrogada a Fase de Transição, porém, com flexibilização de horários para o funcionamento dos serviços.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 09 de maio de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Durante a fase de transição, fica autorizada, em todo o território do Município de Dourado, a retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, sendo vedado, contudo, a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais e em suas imediações, desde que provocada pela atividade comercial exercida.

Artigo 3º. Nesta fase, os postos de gasolina, supermercados, padarias, açougues, farmácias, unidades de saúde, mercearias e materiais de construção, poderão funcionar, a partir das 06h00 até as 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima.

Parágrafo Único. Excetua-se ao horário de funcionamento estabelecido no caput deste Decreto as farmácias que poderão funcionar até as 22h00.

Artigo 4º. O atendimento das lanchonetes, restaurantes e bares poderá ser realizado na forma presencial, com consumo no local, no período entre as 06h00 e 20h00, limitando- se, após esse horário, ao atendimento por drive thru ou delivery, desde que seja limitado os protocolos sanitários de distanciamento e a de proteção individual, respeitado o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco porcento).

Artigo 5º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas, individuais e coletivas, desde que a ocupação máxima do local não ultrapasse 25% (vinte e cinco porcento) da capacidade máxima do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre cada participante, além da utilização obrigatória, por parte de todos os presentes de máscara de proteção facial, e a higienização dos assentos, encostos, apoio para braços, com álcool em gel 70% (setenta porcento)

Artigo 6º. O atendimento do comércio em geral, assim considerado como aquelas atividades não regradas distintamente neste decreto, poderá ser realizado de forma presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 7º. Os salões de beleza e barbearias poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 8º. As atividades culturais poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os

protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima, devendo possuir autorização específica por parte do órgão de vigilância sanitária do Município.

Artigo 9º. As academias de esporte poderão retomar o atendimento presencial, durante 08h00 diárias, podendo iniciar suas atividades a partir das 06h00 e limitando-se a encerrá-las às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 10º. O comércio de ambulantes poderá ser retomado no Município, desde que atendidos todos os protocolos sanitários vigentes, priorizando a utilização de máscaras, pelo empreendedor e seus consumidores, a disponibilização, em mãos, de frasco de álcool em gel para a sanitização das mãos e objetos, permitindo seu trânsito no perímetro urbano municipal das 06h00 às 20h00.

Artigo 11. Fica retomado o atendimento ordinário dos serviços públicos e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que passará das 09h00 às 17h00.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 29 de abril de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL